



## **GRUPO DE RESGATE EM MONTANHA (GRM)**

### **Regimento interno**

#### **Introdução**

Este Regimento Interno tem como finalidade normatizar e regulamentar as atividades desenvolvidas pelo Grupo de Resgate em Montanha (GRM), nos aspectos administrativos, disciplinares e técnicos, assim como, a atuação de seus integrantes.

#### **1. Conselho Técnico**

##### **1.1 Composição Obrigatória**

Em conformidade com os Estatutos do GRM, o Conselho Técnico deverá ser constituído, obrigatoriamente, por no mínimo três e no máximo cinco de seus membros, eleitos pela Assembléia Geral.

##### **1.2 Constituição**

O Conselho Técnico será composto por membros de notório saber e experiência prática em áreas de interesse, e que estejam em dia com suas obrigações para com o GRM.

##### **1.3 Coordenação**

A coordenação do Conselho Técnico é formada pelos seguintes cargos, podendo a qualquer momento serem alteradas as funções e/ou o número de participantes, assim como, manterem vagas as funções que julgar desnecessárias para o momento: 01 Conselheiro Geral; 02 Conselheiros Técnicos.

##### **1.4 Atribuições do Cargo**

Cabe ao Conselho Técnico:

I – Apresentar à Diretoria programa do curso e seleção para ingresso de novos membros;

II – Emitir parecer técnico sobre a capacidade física e técnica dos membros e dos novos candidatos;

III – Selecionar instrutores para ministrar os cursos;

IV – Selecionar e elaborar material didático para os cursos;

V – Estabelecer o equipamento básico e o equipamento recomendável, individual e coletivo, para as atividades desenvolvidas pelo GRM;



### **GRUPO DE RESGATE EM MONTANHA (GRM)**

VI – Fixar as normas técnicas a serem observadas nas atividades do GRM;

VII – Emitir parecer técnico acerca da exclusão de membro, quando for o caso.

VIII - Analisar currículos, como também o desempenho de seus integrantes, alunos, estagiários voluntários e elementos da Equipe Técnica, como aluno, ou ainda, como estagiário voluntário;

IX - Julgar aspectos de ordem disciplinar, ética, comportamental e técnica, assim como aplicar as devidas sanções, as quais variam de advertência até exclusão de cursos, estágios, equipes ou coordenações;

X – Elaborar planos de ação em situações de emergência, catástrofes, desastres e calamidades públicas e coordenar sua aplicação junto aos órgãos de defesa civil e segurança pública;

XI – Normatizar e julgar todas as situações não previstas nos pré-planos e que sejam de competência técnica.

1.5 O Conselho Técnico poderá convidar para integrar o Conselho, pessoas de notório saber e experiência prática em áreas de interesse do GRM. Desde que cumpridos os requisitos e critérios definidos em documento específico, o qual exige aceitação da maioria dos membros do GRM.

1.6 Estes convidados não serão considerados membros do GRM, e não terão direito a voto.

#### **1.7 Desligamento**

Os integrantes do Conselho Técnico serão avaliados permanentemente pelo próprio Conselho Técnico e pela Diretoria, tanto em sua perícia quanto em seu comportamento. Que poderão, em função das conveniências do GRM, a qualquer tempo, com aviso prévio e de acordo com o Estatuto e o este Regimento Interno, desligar qualquer membro deste Conselho, do próprio GRM, ou apenas do Conselho Técnico.

Cabe, todavia, ao membro desligado, o direito de recorrer da decisão, pleiteando o seu retorno ao Conselho, por meio de solicitação por escrito. Permanecendo afastado de qualquer atividade enquanto não lhe seja concedido resposta à sua solicitação.

## **2. Aluno**

É o candidato devidamente inscrito para o Curso de Especialista em Resgate, Busca e Salvamento, mediante da análise de currículo ou do preenchimento das condições estabelecidas no edital para ingresso de novos integrantes.



## **GRUPO DE RESGATE EM MONTANHA (GRM)**

### **3. Curso de Especialista em Resgate, Busca e Salvamento**

#### **3.1 Definição**

É o curso que tem por finalidade dar capacitação técnica em resgate, busca e salvamento em diversas áreas (conforme grade elaborada e mantida pelo Conselho Técnico), desenvolvendo nos participantes capacidades específicas que os tornem, mediante avaliações periódicas, especialistas em resgate, busca e salvamento.

3.2 Este curso não tem caráter aberto, e somente é aplicado aos novos integrantes admitidos, mediante as condições previstas no edital.

3.3 O curso terá duração de 180 (cento e oitenta horas).

3.4 O aluno deverá cumprir toda a carga horária estabelecida para o curso, excetuando-se apenas casos especiais e de justificativa incontestável. Caso em que deverá proceder a recuperação do assunto na forma que melhor julgar o Conselho Técnico.

3.5 O conteúdo programático do curso será divulgado em documento a parte, dirigido somente aos alunos, sujeito a alterações, mesmo durante o transcorrer do curso, conforme julgamento do Conselho Técnico.

3.4 Caso o aluno possua faltas injustificadas durante o curso será desligado do grupo, sendo possível seu retorno mediante nova publicação edital para ingresso de novos integrantes.

3.5 Após a conclusão do curso e avaliação do conselho técnico, o aluno passará a participar da programação de treinamentos e demais atividades do GRM. Estando sempre sob supervisão do Conselho Técnico, ou de algum integrante operacional mais antigo a quem o Conselho Técnico designe a supervisão.

3.6 Após um período probatório não inferior a 1 (um) ano, o aluno será novamente avaliado pelo Conselho Técnico, a fim de efetivar seu ingresso como integrante operacional.

3.7 Durante o período probatório citado no item 3.6, o aluno estará sujeito a todos os deveres atribuídos aos integrantes operacionais, devendo cumpri-los, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções cabíveis.

3.8 O estágio voluntário é parte integrante e obrigatória do Curso de Especialista em Resgate de Busca e Salvamento, sem o qual o aluno não poderá ser avaliado para receber o Certificado de Conclusão. O Estágio consiste na execução de um número de atividades designadas pelo Conselho Técnico, que pode variar entre plantões de resgate em locais de atuação do GRM, atividades educacionais ou ambientais, participação em palestras e seminários.



## **GRUPO DE RESGATE EM MONTANHA (GRM)**

3.9 Os alunos devidamente aprovados, ao final do Curso, receberão o Certificado de Conclusão do Curso de Especialista em Resgate, Busca e Salvamento (o qual não habilita o formado a lecionar sobre o assunto). Os alunos que tendo concluído o curso e não tenham logrado o resultado da aprovação nas avaliações, receberão uma declaração de participação (a qual não habilita o formado a participar de missões nas quais o GRM venha a atuar, e igualmente não o habilita a lecionar sobre o assunto).

### **4. Membros Operacionais**

4.1 Membros operacionais são aqueles que foram admitidos mediante edital para ingresso de novos integrantes e cumpriram o período probatório citado no item 3.6. Assim como aqueles que são integrantes desde a formação inicial do GRM, e que tenham comprovada capacitação operacional.

4.2 Os integrantes deverão participar ativamente dos treinamentos do GRM, sendo que não poderão ter mais de 3 (três) faltas no ano injustificadas, consecutivas ou alternadas, sob pena de serem desligados do grupo.

4.3 Os integrantes deverão participar ativamente das reuniões do GRM, sendo que não poderão ter mais de 3 (três) faltas no ano injustificadas, consecutivas ou alternadas, sob pena de serem desligados do grupo.

4.4 Os integrantes deverão participar ativamente das demais atividades desempenhadas pelo GRM, sejam elas missões de resgate, participação em seminários, palestras educativas, plantões e demais eventos para os quais o GRM possa ser solicitado, e para os quais o Conselho Técnico elegerá os integrantes que deverão participar.

4.5 Os integrantes deverão manter conduta reta e irrepreensível, tanto em operações reais quanto em treinamentos, simulados e demais eventos nos quais o GRM esteja participando. Mantendo também uma boa conduta em sua vida particular, a fim de não trazer problemas para imagem do grupo.

4.6 Os membros Operacionais deverão também, sob pena de desligamento:

- a) saber trabalhar em equipe e acatar as ordens que forem dadas;
- b) ter autocontrole, rigidez física e mental;
- c) manter-se apto para operar, o que exige treinamento rotineiro;
- d) cuidar de seu equipamento individual e coletivo;
- e) ter competência técnica para o setor que vai atuar, conhecer o equipamento, técnicas de Atendimento Pré-hospitalar (APH), e outros conhecimentos necessários para bem desempenhar suas funções.



## **GRUPO DE RESGATE EM MONTANHA (GRM)**

### **5. Membros da Logística**

5.1 Os membros da Logística são responsáveis por suprir as necessidades do GRM, seja numa operação de busca e salvamento, seja para treinamentos ou mesmo para as atividades rotineiras. Não permitindo que faltem os meios necessários para a execução destas atividades.

5.2 Para tanto, os membros da Logística deverão estar habilitados a:

- a) Gerenciar e dar suporte a operação de resgate;
- b) Providenciar a entrega de suprimentos para as equipes que estão em operação, seja da área administrativa, logística ou operacional.

5.3 Os integrantes deverão participar ativamente das atividades do GRM, ainda que apenas para acompanhar o que está sendo realizado no GRM. Sendo que não poderão ter mais de 4 (quatro) faltas injustificadas no ano, consecutivas ou alternadas, sob pena de serem desligados do grupo.

### **6. Membros Administrativos**

6.1 Os membros Administrativos se encarregarão de executar as tarefas de natureza burocrática, relativa à organização e regularização do GRM.

6.2 Os membros Administrativos devem ter capacidade de gerenciar recursos e pessoas, ser organizado, realizar compras e gerenciar custos da operação.

6.3 Os integrantes deverão participar ativamente das atividades do GRM, ainda que apenas para acompanhar o que está sendo realizado no GRM. Sendo que não poderão ter mais de 4 (quatro) faltas injustificadas no ano, consecutivas ou alternadas, sob pena de serem desligados do grupo.

### **7. Membros da Comunicação**

7.1 Os membros da Comunicação são responsáveis pelo sistema de comunicação via rádio entre as equipes, em missões de busca e salvamento e nos treinos.

7.2 Os membros da Comunicação devem possuir habilitação da ANATEL para operar uma estação de rádio (ser rádio-amador habilitado) nas frequências UHF/VHF, ter conhecimentos e experiência no manuseio de rádios de comunicação (HT, *talk about* e demais modelos assemelhados), e saber montar uma base de comunicação para viabilizar a comunicação entre as equipes em áreas remotas.



## **GRUPO DE RESGATE EM MONTANHA (GRM)**

### **8. Plantões**

8.1 É a atividade desenvolvida nos dias e locais previamente determinados pelo GRM, mediante proposta do Conselho Técnico. E tem por finalidade manter um efetivo mínimo de pessoal em estado de prontidão, para atendimento de pessoas perdidas ou acidentadas. Como também, a promoção de atividades preventivas e de educação ambiental. O Conselho Técnico elaborará a escala de plantões para cada ocasião.

8.2 A falta ao plantão é entendida como infração gravíssima, e está sujeita a penalidades, que pode variar desde a imposição de plantões adicionais, até a exclusão do faltoso do GRM.

8.3 Fica estabelecido que, nas permutas entre plantonistas a responsabilidade pela falta no plantão, recairá sempre no plantonista escalado, sem prejuízo das obrigações que devam ser desempenhadas pelo plantonista substituto que comparecer para o plantão.

8.4 Quando os plantões forem realizados em parques, reservas ou outro lugar qualquer em que haja um posto reservado ao GRM, o plantonista deverá preservar o local limpo e organizado, deverá proceder a conferência total dos equipamentos, manter móveis e utensílios limpos, e estar sintonizado na frequência do rádio utilizado pelo GRM ou pelos demais órgãos que estejam envolvidos no plantão. Deverá também registrar em fichas específicas todas as ocorrências do plantão, informar imediatamente ao Conselho Técnico, ao Coordenador ou à Diretoria, qualquer irregularidade, e atender às rotinas afixadas em Edital de Convocação. No caso de um plantonista registrar a falta de qualquer equipamento, fica entendido que recai a responsabilidade sobre o voluntário responsável pelo plantão anterior aquele.

8.5 Considera-se como plantão o Plano de Chamada elaborado para situações de possível acionamento do GRM, no qual designam-se pessoas para permanecer em regime de sobreaviso para auxiliar, tanto na região quanto fora dela.

### **9. Equipamentos**

9.1 Equipamentos são todos os aparelhos, utensílios, materiais, livros, apostilas, móveis e materiais de consumo que estejam ou não armazenados na sede do GRM, ou em outro local qualquer, e que estejam registrados como propriedade do GRM.

9.2 Os equipamentos somente poderão ser utilizados em atividades oficiais do GRM, ficando terminantemente proibida a retirada de qualquer objeto a título de empréstimo, ou reposição posterior, exceto livros, apostilas e manuais. No tocante a este item, ressaltam-se casos previamente aprovados pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e Técnico, que sejam considerados apropriados para o uso destes equipamentos em atividades não oficiais do GRM. Hipótese em que as regras para empréstimo estarão previstas em termo de compromisso específico, conforme o caso.



## **GRUPO DE RESGATE EM MONTANHA (GRM)**

9.3 Para uso exclusivo de integrantes do GRM, poderão ser retirados da biblioteca, com o devido registro no livro apropriado, e reposição obrigatória em 15 (quinze) dias, a contar da sua retirada. A não devolução dentro prazo implicará em sansões.

### **10. Do Acionamento do GRM**

10.1 Considera-se acionamento, o ato de chamamento do GRM para atuar numa operação de resgate, busca e salvamento.

10.2 Para fins de mobilização dos membros do GRM, deverão ser acionados, na ordem a seguir disposta, os seguintes membros: primeiro o Coordenador, depois o Vice-coordenador, e depois algum outro membro que seja escolhido para esta finalidade. Estes três membros se encarregarão de acionar os demais membros. Na hipótese de não se conseguir fazer contato com estes três membros, fica autorizado se tentar fazer contato primeiro com qualquer outro integrante do GRM.

10.3 Para fins de mobilização dos órgãos públicos de resposta, tais quais o Corpo de Bombeiros, Polícia Militar Ambiental e outros, deverá ser acionado o plantão da Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública de Joinville (Defesa Civil), que se encarregará de acionar estes órgãos públicos. Na hipótese de não se conseguir fazer contato com nenhum agente da Defesa Civil, qualquer membro do GRM fica autorizado a, diretamente, identificar-se e fazer o contato com os órgãos públicos.

10.4 Em caso de acionamento (seja por pessoas que solicitem o auxílio do GRM, seja pelos órgãos públicos de resposta) o GRM deverá, primeiramente, buscar a atuação em parceria com os órgãos públicos de resposta, e aguardar uma tomada de decisão conjunta. Apenas no caso dos órgãos públicos de resposta não poderem atender a ocorrência naquele instante, é que poderá o GRM iniciar os procedimentos para a realização da operação de busca e salvamento por si só, mediante coordenação entre os próprios membros, e dentro dos limites da sua capacidade operacional. E, tão logo os órgãos públicos de resposta possam também atuar na ocorrência, o GRM se submeterá, imediatamente, ao comando central de operações. Que passará então a ser gerenciado pelos órgãos públicos de resposta.

10.5 Não cabe aos membros do GRM, individual ou coletivamente, realizar qualquer procedimento médico, ou fazer diagnóstico sobre a vítima. Cabendo tão-somente a realização de procedimentos de Suporte Básico de Vida. Esta determinação não se aplica, na hipótese de existir na equipe do GRM que estiver atuando na ocorrência, algum membro capacitado para realizar tais procedimentos médicos.

10.6 Havendo vítima fatal, o GRM deverá tomar providências para manter o local intacto, não descaracterizando a cena do acidente, e impedindo o acesso de outras pessoas. O transporte da



## **GRUPO DE RESGATE EM MONTANHA (GRM)**

vítima fatal somente será realizado após a autoridade pública encarregada ter liberado o traslado do corpo.

### **11. Desmobilização**

11.1 A desmobilização e dispensa dos membros do GRM envolvidos na operação, será feita pelo membro que estiver encarregado de gerenciar a operação, nas seguintes hipóteses:

- a) Aparecimento da vítima perdida, ou retorno da vítima acidentada;
- b) Tratar-se de alarme falso;
- c) Por recomendação das autoridades públicas que estiverem atuando na ocorrência;
- d) Quando forem encerradas as buscas por impossibilidade técnica (inviabilidade de acesso ao local) ou material (falta de recursos logísticos).

11.2 Após encerrada a operação de resgate, busca e salvamento, será convocada uma reunião para analisar e avaliar os procedimentos realizados na missão.

### **12. Sede**

12.1 É o local físico de referência onde o GRM poderá ser localizado, para ser acionado e para responder por suas obrigações.

12.2 Como o GRM é um Núcleo Comunitário de Defesa Civil (NUDEC), vinculado à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública de Joinville (Defesa Civil), Santa Catarina, considera-se como sede institucional a situada na Rua Anita Garibaldi, 79, Bairro Anita Garibaldi, na cidade de Joinville/SC. Local da sede da Defesa Civil de Joinville.

12.3 O fato do GRM eventualmente realizar reuniões e treinos em outros locais, não descaracteriza o local da sede indicado no item 10.2.

12.4 A sede do GRM presta-se às funções de: abrigar os equipamentos técnicos para resgate, móveis, utensílios de cozinha, materiais de ambulatório e de acomodar alunos em curso, estagiários e/ou plantonistas, sendo vedada a qualquer título a utilização por terceiros, salvo nos casos de busca e/ou salvamento, nos quais seja inevitável a acomodação profissionais de resgate de outros grupos ou órgãos, sejam civis ou militares, bem como parentes ou companheiros da(s) vítima(s).

12.5 Até que o GRM tenha sua própria sede, as funções indicadas no item 10.4, deverão ser previamente acordadas com os Agentes da Defesa Civil, de maneira a não tumultuar o ambiente de trabalho deste órgão público.





## GRUPO DE RESGATE EM MONTANHA (GRM)

### **13. Casos Omissos**

Os casos omissos, assim entendidos aqueles em relação aos quais não haja expressa previsão nem no Estatuto e nem no Regimento, serão resolvidos pela Diretoria. Que, após a resolução do caso omissos, poderá propor a modificação destes documentos do GRM, para que passem a expressamente prever estas situações.